

Cta. Circ. Nº 010/2017 – Presidência

Brasília, 27 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Nesta

Gegab Nº 721030
Data 02/08/17

Ref.: A Segurança Privada e a Tributação dos Serviços - PIS/COFINS processado do
Estrangulamento Definitivo da Atividade no País

PLS
nº 135, de 2012

Prezado Senador,

Em 15/8/2012

A **FENAVIST** - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores e os **SINDICATOS PATRONAIS ESTADUAIS**, em nome das empresas de segurança privada e, **CONTRASP** - Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, a **FETRAVESP** – Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo e as demais **ENTIDADES LABORAIS DE VIGILANTES DO PAÍS**, estas em nome de toda a categoria profissional de vigilantes que representam, vem, em conjunto, **expor o seguinte de forma resumida:**

Sen. João Alberto

Somos uma atividade regulamentada há 34 anos, pela Lei Federal nº 7.102/83, que está prestes a ser atualizada pelo Projeto de Lei nº 4.238/12, chamado Estatuto da Segurança Privada, já aprovado na Câmara dos Deputados e aguardando apreciação do Senado Federal;

Possuímos um dos maiores encargos sociais da economia, em razão da atividade ser exclusivamente de mão de obra – cerca de 85% do custo direto, e ser uma atividade monofásica, por isso não possui crédito a serem abatidos em seu sistema de produção, assim o seu regime de recolhimento em relação aos tributos PIS/COFINS encontram-se no sistema cumulativo, de acordo com o preconizado nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, com as alíquotas respectivas de 0,65% para o PIS e de 3,00% para a COFINS Ressaltando, que isso ocorre por ser um sistema de produção monofásico.

Há rumores de nova elevação tributária para a introdução da segurança privada no regime da “não cumulatividade” do PIS e da COFINS. Se isso ocorrer, será um desastre para o segmento e, principalmente, para a economia e para as contas públicas do país.

A segurança privada vinha crescendo até 2013, chegando a 800 mil vigilantes empregados com carteira assinada em todo o Brasil;

No ano 2013, foi introduzido o adicional de periculosidade de 30% não por local de prestação de serviço, mas por atividade, diferentemente do que ocorria anteriormente, causando um aumento real o que, combinado com crise econômica, resultou em cortes pelos órgãos públicos, bancos e empresas privadas, gerando demissões em massa que hoje já somam mais de 120 mil vigilantes desempregados.

Assim, sem sombra de dúvida qualquer elevação de impostos ou encargos, tem efeito inverso ao almejado, inclusive no que tange aos aspectos político-institucionais, quanto mais onerado fica o segmento, mais desemprego gera e menos arrecadação de tributos ocorrerá.

Por estas razões, vimos por meio desta requerer aos Senhores Congressistas que não se deixem iludir pela “solução simples”, como estão fazendo parecer os que querem esse aumento no tributário.

O que a Segurança Privada precisa no momento é exatamente o contrário, ou seja, a aprovação imediata do PL 4238/12, de tal forma que, com a nova regulação contribua para a diminuição das atividades conhecidas como clandestinas no segmento, fazendo com que, ao contrário, muitas tarefas hoje executadas de forma irregular e ilegal se oficializem, o mais rápido possível, integrando-se à economia real e assim fazendo com que o emprego formal, o faturamento e a consequente arrecadação do setor efetivamente se fortaleçam em prol da melhoria das contas públicas, sem a necessidade de aumento de impostos.

Cordialmente,

Jeferson Furlan Nazário
Presidente Nacional da FENAVIST

João Soares
Presidente da CONTRASP

Pedro Francisco Araújo
Presidente da FETRAVESP

JUSTIFICATIVA DETALHADA DOS ARGUMENTOS ORA
APRESENTADOS.

CARTA ABERTA AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES

A SEGURANÇA PRIVADA E A TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PIS /
COFINS
ESTRANGULAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE NO PAÍS

PREZADOS CONGRESSISTAS,

A segurança privada vem sendo regulada há 34 anos pela Lei 7.102, de 20/06/1983. Esta Lei está em vias de ser substituída pelo novo Estatuto da Segurança Privada, o PL nº 4238 já aprovado pela Câmara e em exame no Senado Federal.

O custo da mobilização de postos de serviços de segurança está correlacionado diretamente ao número de vigilantes, pois, o emprego de mão de obra é tão intensivo que a massa salarial acrescida dos respectivos encargos sociais representa 85% do custo direto total. Por esta simples e incontroversa razão, o preço final destes serviços, mesmo antes dos tributos, encargos e contribuições legais finais sobre a receita, tais como o ISS, o IRRF, a CSLL, o PIS e a COFINS, certamente é um dos mais tributados entre todos os segmentos da economia.

Apesar da reforma trabalhista aprovada conter inúmeras modificações relevantes e com interferência predominante e positiva nas demandas judiciais dentro da Justiça do Trabalho, a verdade é que todos os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e seus consequentários não estão sofrendo qualquer alteração mantendo o grande CUSTO BRASIL atual.

Não foi por outra razão que, por ocasião da introdução do regime da “não cumulatividade” do PIS e da COFINS, através das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, as empresas de segurança privada seguiram sendo tributadas no regime cumulativo, pois não possuíam créditos a serem deduzidos, aplicáveis no sistema não cumulativo.

Não obstante, hoje, a importante luta travada pelo país em prol de debelar a crise econômica, há algum alarde sobre modificações a serem introduzidas na

legislação atual do PIS/COFINS inclusive na tentativa de igualar desiguais, ou seja, incluir todos os setores econômicos no sistema não cumulativo, mesma aqueles que não possuem crédito e são monofásicos com a segurança privada, o que seria um absurdo e uma elevação sem qualquer razão de ser da carga tributária do setor.

Senhores, afirmamos que, inequivocamente isto seria um desastre para o segmento e, principalmente, para a economia e para as contas públicas do país!

O regime cumulativo, somente atende setores que têm cadeia produtiva dividida em muitas fases, o que não ocorre na segurança privada, no caso desta seria apenas uma elevação absurda de carga tributária de 0,65% para 1,65% no PIS e de 3,00% para 7,6% no COFINS. Como são encargos sobre faturamento, assim chamados tributos “por dentro”, um preço sem impostos igual R\$ 100,00, no regime cumulativo, iria para o valor final de R\$ 103,79 (R\$ 3,79 = 3,65% de PIS e COFINS) enquanto que no cumulativo iria para o valor final de R\$ 110,19 (R\$ 10,19 = 9,25% de PIS e COFINS). Ou seja, a simples mudança de regime elevaria em 6,17% o preço final, uma vez que a atividade não possui créditos a compensar (bases dedutíveis na cadeia produtiva).

Qualquer elevação da carga tributária com a adoção do regime “não cumulativo” para segurança privada seria o acréscimo final de custo da ordem de 6,17%, o que se pode esperar racionalmente, numa economia em franca crise, será um novo corte geral de serviços de vigilância em grande proporção, por tomadores públicos e privados e, conseqüentemente, um aumento do decréscimo da receita do segmento. Este decréscimo da receita do setor, virá acompanhado da elevação do desemprego da categoria de vigilantes, cujos postos estão reduzindo nos últimos anos na proporção de 5% ao ano, ou seja, 30.000 postos por ano. Já foram 120.000 desde o início da crise, o que vem em prejuízo da arrecadação dos itens da seguridade social, entre eles o INSS, o qual como se sabe é um dos grandes pivôs que encalacram atualmente o fechamento das contas públicas. Daí a tão discutida reforma da previdência.

E, acima de tudo, esse indesejável aumento de 6,17% de custo do serviço em decorrência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS, será em grande parte pago pelo próprio governo, de longe o maior tomador dos serviços de segurança e vigilância privada. E vejam, num momento em que os orçamentos de todas as esferas já estão bastante comprometidos e contingenciados. Haveria também reflexo na arrecadação da previdência, do ISS, do IR, da CSLL, do PIS e da COFINS, surtindo o efeito inverso ao almejado, inclusive no que tange aos aspectos político-institucionais.

Assim, reiteramos que não se deixem iludir pela “solução simples”. O que o nosso segmento precisa no momento é exatamente o contrário. A aprovação imediata do PL 4238, de tal forma que, a nova regulação contribua para a diminuição das atividades chamadas clandestinas e semiclandestinas no segmento, fazendo com que, ao contrário, muitas tarefas hoje executadas de forma irregular e ilegal se oficializem, o mais rápido possível, integrando-se à economia real e assim fazendo com que o emprego formal, a receita e a consequente arrecadação do setor efetivamente se robusteçam em prol da melhoria das contas públicas.

Números estimados pelas próprias autoridades dão conta de que vigias e seguranças clandestinos em geral, assim considerados aqueles contratados informalmente, representam quantitativamente duas vezes o número de vigilantes com carteira assinada. Entendemos que, com a aprovação da PL 4238 e manutenção do setor no sistema cumulativo do PIS e COFINS propiciaria a integração senão do todo, pelo menos, de grande parte deste verdadeiro exército aproximadamente 1 milhão de vigias clandestinos, com reflexos positivos diretos já ditos, nas contas da previdência e da receita de todo o estado.

É que desejam os signatários desta carta. É o que certamente desejam nossos Prezados Congressistas, para quem ficaremos sempre ao inteiro dispor visando melhor esclarecer as razões aqui expostas.

Cordiais saudações,

Jeferson Furlan Nazário
Presidente Nacional da FENAVIST

João Soares
Presidente da CONTRASP

Pedro Francisco Araújo
Presidente da FETRAVESP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Senhor Jeferson Furlan Nazário, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST,

Em atenção à Carta. Circ. Nº 010/2017-Presidência, encaminhada a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2012, que *“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal), para determinar o acesso às contas bancárias dos entes públicos.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105371>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

